

Em atendimento à
Lei Geral de Proteção
de Dados Pessoais -
13.709/2018, foram
tarjados os dados
pessoais constantes
neste contrato.

BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 2021/60

CONTRATO

DGCO nº 00057/2022
OC nº 193456

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DECORRENTE DA LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 2021/60 – LOTE ÚNICO) REALIZADA EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 13.303, DE 30.06.2016, E O REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., PUBLICADO EM SUA PÁGINA ELETRÔNICA (WWW.BBTS.COM.BR), em 01.02.2018, QUE ENTRE SI FAZEM NESTA E MELHOR FORMA DE DIREITO, DE UM LADO A **BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.**, EMPRESA COM SEDE EM BRASÍLIA/DF, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA SOB O NÚMERO 42.318.949/0013-18, ADIANTE DENOMINADA **CONTRATANTE**, REPRESENTADA PELO(S) ADMINISTRADOR(ES) NO FINAL QUALIFICADO(S) E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA **BRAVO PROJETOS E OUTSOURCING LTDA**, ESTABELECIDA NA RUA SAMUEL MORSE, Nº 74, CONJ. 91, CIDADE MONCOES, SÃO PAULO-SP, CEP: 04.576-060, INSCRITA NO CNPJ: 17.082.469/0001-10, NESTE ATO REPRESENTADA NA FORMA DE SEUS ATOS CONSTITUTIVOS PELO(S) SEU(S), REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) AO FINAL QUALIFICADO(S) E ASSINADO(S), ADIANTE DENOMINADA **CONTRATADA**, CONSOANTE AS CLÁUSULAS ABAIXO. **A MINUTA-PADRÃO DO PRESENTE CONTRATO FOI APROVADA PELO PARECER JURÍDICO Nº 602/2020, DE 01.11.2020.**

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de de migração e suporte para solução Onesource Tax One, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Documento nº 1, no Edital e conforme proposta comercial de 31 de janeiro de 2022, obrigando-se a CONTRATADA a realizar as tarefas constantes do Documento nº 1 deste contrato.

Parágrafo Primeiro - Os serviços serão prestados diretamente pela CONTRATADA, vedada a cessão, transferência ou subcontratação, total ou parcial, exceto se previstas neste contrato.

Parágrafo Segundo - O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses elencadas no art. 127 do Regulamento de Licitações e Contratos da BB Tecnologia e Serviços S.A., disponibilizado no site www.bbts.com.br, desde que acordado entre as partes.

Parágrafo Terceiro - Em havendo necessidade de acréscimos ao contrato, o novo valor total pactuado não poderá ultrapassar em 25% (vinte e cinco por cento) o valor total inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Quarto - Entende-se como VALOR TOTAL INICIAL ATUALIZADO, o valor total inicial do contrato acrescido de eventual reequilíbrio e das repactuações porventura concedidas, desconsiderando os acréscimos ou supressões realizadas.

VIGÊNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - A vigência deste contrato é de 60 (sessenta) meses a partir da data de início dos serviços.

Parágrafo Primeiro - Os serviços deverão ser iniciados no dia da assinatura do contrato.

Parágrafo Terceiro – Constituem motivos, dentre outros, para a rescisão contratual:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade do prosseguimento do fornecimento no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado no início do serviço;
- e) Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE. Neste caso, a CONTRATADA responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que a CONTRATANTE, como consequência, venha a sofrer;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA a outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital;
- g) Deixar a CONTRATADA de comprovar sua habilitação, nos termos do edital, e sua capacidade econômico-financeira para a execução do contrato;
- h) O desatendimento das determinações regulares da CONTRATANTE decorrentes do acompanhamento e fiscalização do contrato;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- m) Utilizar a CONTRATADA, em benefício próprio ou de terceiros informações sigilosas às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais;
- n) Deixar de comprovar os requisitos de habilitação, inclusive os que são avaliados nos documentos fiscais federais e o relativo ao FGTS dos seus empregados;
- o) Vier a ser declarada inidônea pela União;
- p) Vier a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
- q) Praticar atos lesivos, devidamente comprovados à Administração Pública, Nacional ou Estrangeira, nos termos da Lei nº 12.846/2013;

r) Razões de interesse da CONTRATANTE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo a que se refere o contrato.

Parágrafo Quarto - A rescisão deste contrato poderá ocorrer também da seguinte forma:

- a) Amigavelmente, formalizada mediante acordo entre as partes à época da rescisão;
- b) Judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Quinto - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, observado o rito previsto no Regulamento de Licitações e Contratos da BB Tecnologia e Serviços S.A.

Parágrafo Sexto - As responsabilidades imputadas à CONTRATADA, por prejuízos decorrentes de ações delitivas perpetradas contra a CONTRATANTE, não cessam com a rescisão do contrato.

Parágrafo Sétimo - A rescisão acarretará, de imediato:

- a) Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total estimado de até **R\$ 434.000,00 (quatrocentos e trinta e quatro mil reais)** pela prestação dos serviços objeto deste contrato para 60 (sessenta) meses, preço apurado conforme metodologia de cálculo constante do Demonstrativo de Orçamento de Custos - Documento nº 2, que integra este contrato.

CLÁUSULA QUARTA - Nos valores fixados na cláusula acima, estão incluídas todas as despesas necessárias à plena execução dos serviços, tais como de pessoal, de administração e todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc.) incidentes sobre o serviço.

CLÁUSULA QUINTA - O preço estipulado poderá ser repactuado mediante acordo entre as partes, de acordo com a legislação vigente, adotando-se como parâmetros básicos a qualidade e os preços de mercado para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo Primeiro - Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

Parágrafo Segundo - O disposto nesta cláusula não impede a eventual concessão de reequilíbrio contratual, na forma do § 6º do art. 81 da Lei 13.303/16.

PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA - A nota fiscal/fatura deverá:

- a) Conter o número da Ordem de Compra, número do DGCO do Contrato, o objeto contratual e o mês da prestação dos serviços;
- b) Conter agência e número da conta corrente;

- c) Conter o endereço onde os serviços foram efetivamente prestados.
- d) Ser entregue à CONTRATANTE, em até 5 (cinco) dias úteis subsequentes a data de sua emissão, sendo entregue até o dia 21 (vinte e um) do mês de sua emissão, acompanhada do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica, relativo a prestação de serviços nos municípios em que o documento é exigido;
- e) Deverá também ser informado de maneira clara, no caso de empresas não domiciliadas no local da prestação de serviço, número referente ao cadastramento de prestador de outro Município (CPOM), cadastro de empresa não estabelecida (CENE), ou similar, de acordo com exigência legal determinada pelos Municípios.
- f) Nas localidades que exigem cadastramento de prestador de outro Município (CPOM), cadastro de empresa não estabelecida (CENE) ou similar de empresas não domiciliadas nas mesmas, a CONTRATADA deverá apresentar na NF-e o número do cadastro referente ao serviço prestado, ou na impossibilidade, anexar declaração formal fornecida pelo site da prefeitura.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será creditado em conta corrente mantida preferencialmente no Banco do Brasil S.A., em nome da CONTRATADA, em 20 (vinte) dias corridos a contar da emissão da Nota fiscal, acompanhado do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica, relativo à prestação de serviços nos municípios em que o documento é exigido. Caso o vencimento da nota fiscal não caia na sexta feira, pagamento ocorrerá na sexta feira subsequente.

Parágrafo Segundo - Constatando a CONTRATANTE qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal/fatura ou recibo de prestação de serviços, esta será devolvida à CONTRATADA em, no máximo, 2 (dois) dias úteis a contar da apresentação, acompanhada das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as devidas correções. Caso até o dia ajustado para o pagamento, a Nota Fiscal não tenha sido atestada pela CONTRATANTE, na forma ajustada neste contrato, por culpa da CONTRATADA, o prazo para pagamento será prorrogado para até 07 (sete) dias úteis após o ateste pela CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATANTE efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, quando a legislação assim exigir.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA que se declarar amparada por isenção de tributos, nos moldes tratados pela Instrução Normativa RFB nº 1234/12, da Receita Federal em que não ocorra a incidência ou alíquota zero, deve informar esta condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, apresentando as declarações pertinentes, conforme modelos contidos na mencionada Instrução Normativa.

CLÁUSULAS GERAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - Para realização dos serviços ajustados, a CONTRATADA designará empregados de seu quadro, especializados e devidamente credenciados, assumindo total responsabilidade pelo controle de frequência, disciplina e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho, assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao presente contrato.

Parágrafo Primeiro - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos mencionados nesta cláusula, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu

pagamento. Caso venha a CONTRATANTE a satisfazê-los ser-lhe-á assegurado direito de regresso, sendo os valores pagos atualizados financeiramente, desde a data em que tiverem sido pagos pela CONTRATANTE até aquela em que ocorrer o ressarcimento pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - A CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação do cumprimento das obrigações mencionadas no "caput" desta cláusula.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA se obriga a substituir, mediante solicitação formal e a critério da CONTRATANTE, quaisquer de seus empregados designados para executar as tarefas pertinentes a este contrato, que não esteja correspondendo aos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE. A CONTRATADA terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da solicitação, para proceder à troca, sob pena de multa.

Parágrafo Quarto - Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das normas regulamentares da "Segurança e Medicina do Trabalho" cabíveis, bem como, se for o caso, a obrigação de organizar "Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA."

Parágrafo Quinto - O não cumprimento das obrigações mencionadas no *caput* desta cláusula ensejará a instauração de processo administrativo em desfavor da CONTRATADA para aplicação das penalidades previstas por este instrumento contratual, sem prejuízo de eventual rescisão do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - A CONTRATADA se compromete a fornecer, por escrito e mediante solicitação da CONTRATANTE, relatório sobre os serviços prestados, acatando sugestões motivadas, visando corrigir possíveis falhas e melhor atender às necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada um, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão Unificada, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, por elas administrados, inclusive contribuições previdenciárias;
- b) Prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA estará dispensada de apresentar os documentos de que trata as alíneas "a" e "b" acima, caso seja possível, à CONTRATANTE, verificar a regularidade da situação da CONTRATADA por meio de consulta on-line ao SICAF.

Parágrafo Segundo - Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor.

Parágrafo Terceiro - Além dos documentos relacionados no *caput* desta cláusula, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE os seguintes documentos:

- a) Anualmente: balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, acompanhado do demonstrativo das contas de lucros e prejuízos que comprovem possuir a CONTRATADA boa situação financeira;

CLÁUSULA DÉCIMA - A CONTRATADA declara e obriga-se a:

- a) Exercer suas atividades em conformidade com a legislação vigente;
- b) Não se utilizar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, de trabalho ilegal e/ou análogo ao escravo;
- c) Não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso;
- d) Não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, e, neste caso, o trabalho não poderá ser perigoso ou insalubre, ocorrer em horário noturno e/ou de modo a não permitir a frequência escolar;
- e) Não se utilizar de práticas de discriminação negativa e limitativas para o acesso e manutenção do emprego, tais como por motivo de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar, estado gravídico etc.;
- f) Proteger e preservar o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais;
- g) Observar e cumprir as disposições contidas na Lei 12.846/2013, incluindo, mas não se limitando a, não se utilizar de práticas corruptas e/ou antiéticas visando obter ou dar vantagem indevida, de forma direta ou indireta, perante a CONTRATANTE.

Parágrafo Único - A CONTRATADA declara que o seu quadro societário não é integrado por atual ou ex-agente da CONTRATANTE, que tenha sido dispensado, exonerado, destituído, demitido ou aposentado no período de 6 (seis) meses da data da respectiva desvinculação com a administração pública, ou de parentes dos mesmos, em até terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– A contratada (e suas coligadas ou as consorciadas), no âmbito deste contrato, declara(m) e se compromete(m) a:

- a) Adotar boas práticas de preservação ambiental, protegendo o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais.
- b) Não constar, esta empresa e seus sócios-diretores, em listas oficiais por infringir as regulamentações pertinentes a valores socioambientais, bem como não contratar pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que constem de tais listas;
- c) Repudiar condutas que possam caracterizar assédio de qualquer natureza.
- d) Combater práticas de exploração sexual de crianças e adolescentes.
- e) Respeitar à Declaração Universal dos Direitos Humanos combatendo à discriminação em todas as suas formas.
- f) Reconhecer, aceitar e valorizar a diversidade do conjunto de pessoas que compõem a empresa.
- g) Obedecer e fazer com que seus empregados, representantes e fornecedores obedeçam a toda legislação, normas e regulamentos aplicáveis à condução dos projetos sociais.

- h) Respeitar à livre associação sindical e direito à negociação coletiva.
- i) Cumprir a legislação trabalhista e previdenciária.
- j) Disseminar práticas de responsabilidade socioambiental na cadeia de fornecedores.
- k) Criar ou reforçar, bem como manter, todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas da empresa conheçam as leis a que estão vinculadas, em especial art. 299 do Código Penal Brasileiro, artigo 5º da Lei 12.846/2013 e art. 90 da Lei 8.666/1993 e art. 1º da Lei 9.613/1998, ao atuarem em seu nome ou em seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente, na condição de fornecedor de bens e serviços para a CONTRATANTE;
- l) Vedar que qualquer pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício prometa, ofereça, comprometa-se a dar qualquer tipo de vantagem indevida, de forma direta ou indireta, a qualquer empregado da CONTRATANTE, ou a qualquer pessoa ou empresa em nome da CONTRATANTE.
- m) Não financiar, custear, patrocinar ou subvencionar a prática dos atos ilícitos;
- n) Proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com empregados da CONTRATANTE;
- o) Não fraudar, tampouco manipular o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a CONTRATANTE e não criar pessoa jurídica de modo fraudulento ou irregular para celebrar contrato administrativo;
- p) Apoiar e colaborar com a CONTRATANTE e demais órgãos, entidades ou agentes públicos em qualquer apuração de suspeita de irregularidades e/ou violação da lei, refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente.
- q) E, ainda, declara que:
- i. Tem ciência e se obriga a cumprir integralmente a Lei nº 12.846/2013, observados os atos considerados lesivos à administração pública relacionados no artigo 5º do respectivo normativo legal e a responsabilização e aplicação administrativa e civil que é atribuída à pessoa jurídica em razão do seu cometimento;
 - ii. O conteúdo da proposta apresentada não foi informado ou discutido com ou recebido de qualquer outro participante do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa antes da abertura oficial das propostas;
 - iii. Tem ciência de que, conforme disposto no artigo 30 da Lei 12.846/2013, não se afasta o processo de responsabilização e aplicação das penalidades decorrentes de: I – ato de improbidade administrativa nos termos da Lei 8.429, de junho de 1992; e, II – atos ilícitos alcançados pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou outras normas de licitações e contratos da administração pública, inclusive no tocante ao Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC instituído pela Lei 12.462, de 4 de agosto de 2011. III – Atos que configurem prática de lavagem ou ocultação de bens direitos e valores alcançados pela Lei nº 9.613/1998.
 - iv. Que o descumprimento das alíneas “k” a “p” ensejará penalidades de acordo com o art. 299 do Código Penal Brasileiro, artigo 5º da Lei 12.846/2013 e art. 90 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os serviços objeto deste contrato serão fiscalizados por representantes ou comissão de representantes da CONTRATANTE, que terão a atribuição de prestar orientações gerais e exercer o controle e a fiscalização da execução contratual. As orientações serão prestadas diretamente ao preposto da CONTRATADA, designado por ocasião da assinatura do presente contrato.

Parágrafo Único - A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de cumprir as obrigações contratuais assumidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Qualquer reclamação sobre a inexecução ou deficiente execução dos serviços ora contratados, deverá ser feita pela CONTRATANTE à CONTRATADA, por escrito, podendo ser entregue mediante protocolo - Aviso de Recebimento (AR) ou por outros meios com confirmação de recebimento. O não atendimento aos termos da reclamação a que alude esta cláusula, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da entrega da reclamação, facultará a rescisão contratual, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Quarta e da aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A CONTRATADA responderá pecuniariamente por danos e/ou prejuízos que forem causados à CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de falha dos serviços ora contratados, inclusive os motivados por greves ou atos dolosos de seus empregados. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de efetuar a respectiva indenização até o 5º (quinto) dia útil após a comunicação, que lhe deverá ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A CONTRATADA se obriga a informar à CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Na hipótese de fusão, cisão, incorporação ou associação da CONTRATADA com outrem, a CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o contrato, ou continuar sua execução com a empresa resultante da alteração social.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A CONTRATADA não poderá utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados neste contrato, ou na lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos a disposição neste contrato são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - São assegurados à CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA se compromete a manter sigilo e confidencialidade absoluto sobre as atividades decorrentes da execução dos serviços e sobre as informações a que venha a ter acesso por força da execução deste contrato, no que se refere a não divulgação, integral ou parcial, por qualquer forma, das informações ou dos documentos a eles relativos e decorrentes da execução dos serviços.

Parágrafo Único - Durante a execução deste contrato, a CONTRATADA dará acesso, em tempo hábil, às informações, processos, serviços e/ou suas instalações à CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A CONTRATADA, por seus dirigentes, prepostos ou empregados, compromete-se, mesmo após o término do presente contrato, a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidas em razão do presente contrato, reconhecendo que não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com expressa autorização, por escrito, da CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA será responsável, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados a CONTRATANTE e/ou terceiros em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo a que estão obrigadas.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Os atos praticados pela CONTRATADA, prejudiciais à execução do contrato, sujeitam-na às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE, por período não superior a 2 (dois) anos;

Parágrafo Primeiro – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo, observadas as normas do Regulamento de Licitações e Contratos da BB Tecnologia e Serviços S.A.

Parágrafo Segundo - A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Terceiro - No caso de aplicação de multa por inexecução total ou parcial do Contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Quarto - Nos prazos de defesa prévia e recurso, será aberta vista do processo aos INTERESSADOS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior e aqueles que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE, a advertência poderá ser aplicada quando ocorrer execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento deste Contrato, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária, impedimento ou declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - A CONTRATANTE poderá aplicar multa à CONTRATADA nas situações, condições e percentuais indicados a seguir:

Parágrafo Primeiro – Multa de até 20% (vinte por cento) do valor da nota fiscal/fatura do objeto contratado, nas seguintes situações:

- a) Inexecução total ou parcial do contrato;
- b) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- c) Atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- d) Irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- e) Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- f) Prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
- g) Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE;
- h) Inadimplemento, por parte da CONTRATADA, de obrigações trabalhistas e previdenciárias devidas aos seus empregados;
- i) Descumprimento das obrigações deste Contrato, especialmente aquelas relativas às características dos serviços, previstas no Documento nº 1 deste Contrato.

Parágrafo Segundo - Em caso de reincidência, o valor da multa estipulada no parágrafo anterior desta cláusula será elevado em 1% (um por cento) a cada reincidência, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor da nota fiscal/fatura do objeto contratado.

Parágrafo Terceiro - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

Parágrafo Quarto - A multa aplicada à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados à CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados diretamente ou judicialmente.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA desde logo autoriza a CONTRATANTE a descontar dos valores por ele devidos o montante das multas a ela aplicadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - A suspensão temporária poderá ser aplicada quando ocorrer:

- a) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) Reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;
- c) Atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- d) Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e) Irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- f) Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) Prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
- h) Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE;

- i) Inadimplemento, por parte da CONTRATADA, de obrigações trabalhistas e previdenciárias devidas aos seus empregados;
- j) Descumprimento das obrigações deste Contrato, especialmente aquelas relativas às características dos serviços, previstas no Documento nº 1 deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Adicionalmente, a CONTRATADA declara ter ciência de que as disposições contidas na Lei nº 12.846/2013 e na Lei nº 9.613/1998 se aplicam ao presente contrato, conforme o disposto nas Cláusulas Décima e Décima Primeira deste contrato.

CÓDIGO DE ÉTICA E NORMAS DE CONDUTA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - A CONTRATADA declara conhecer e corroborar com os princípios constantes no Código de Ética e Normas de Conduta da CONTRATANTE, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>.

POLÍTICA DO RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - A CONTRATADA declara conhecer e corroborar com as diretrizes constantes na Política de Relacionamento com fornecedores da CONTRATANTE, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>.

DA DECLARAÇÃO E GARANTIA ANTICORRUPÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - A CONTRATADA declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos da Lei Anticorrupção nº 12.846/2013 e, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da lei mencionada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá se oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO, À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - A CONTRATADA declara conhecer e corroborar com as diretrizes constantes na Política de Prevenção e Combate à Corrupção, à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo da CONTRATANTE, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>, e, também, que divulga tais diretrizes a seus funcionários alocados na execução do objeto deste contrato.

AUDITAGEM

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - A CONTRATADA declara também concordar com a possibilidade de realização de auditorias por parte da CONTRATANTE visando verificar o cumprimento das cláusulas contratuais e o comprometimento com o seu Código de

Ética e Normas de Conduta e Programa de Compliance, devendo o escopo da auditoria ser definido e avaliado mediante os riscos do contrato.

MATRIZ DE RISCOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - Tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual, mediante a alocação de riscos à parte com maior capacidade para geri-los e absorvê-los, a CONTRATANTE e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes desta relação e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Risco constante do **Documento nº 1** deste Contrato.

Parágrafo Único - É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - A CONTRATADA declara conhecer e cumprir todas as leis vigentes envolvendo proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”) e, quando for o caso, o Regulamento 679/2016 da União Europeia (“Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados”), conhecida pela sigla GDPR, comprometendo-se, assim, a limitar a utilização dos dados pessoais a que tiver acesso apenas para execução dos serviços deste Contrato, abstendo-se de utilizá-los em proveito próprio ou alheio, para fins comerciais ou quaisquer outros.

Parágrafo Primeiro - Os termos utilizados neste contrato apresentam os mesmos significados do art. 5º da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

Parágrafo Segundo - Se quaisquer alterações nas Leis de Proteção de Dados, regulamentos ou recomendações da Autoridade Nacional resultarem no descumprimento das Leis de Proteção de Dados, em relação ao processamento de Dados Pessoais realizadas sob este Contrato, as Partes deverão empenhar seus melhores esforços, de forma imediata, para remediar tal descumprimento, sob pena de inexecução total ou parcial do contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - As Partes reconhecem que, como parte da execução do Contrato, armazenam, coletam, tratam ou de qualquer outra forma processam dados pessoais na categoria de Controlador para Operador. No sentido dado pela legislação vigente aplicável, a CONTRATANTE será considerada “Controladora de Dados”, e a CONTRATADA “Operadora” ou “Processadora de Dados”.

Parágrafo Primeiro - As partes concordam que o tratamento de Dados Pessoais resultante do presente Contrato será realizado estritamente para os fins de serviços de migração e suporte para solução Onesource Tax One.

Parágrafo Segundo - As Partes garantem que adotam políticas de boas práticas e governança, que contém e asseguram, obrigatoriamente: níveis de segurança tecnológica; procedimentos que assegurem integridade, confidencialidade e disponibilidade no tratamento de dados; regras de organização, funcionamento, procedimento, obrigações para os agentes de tratamento, ações educativas, mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - As Partes comprometem-se a:

- i) cumprir com as obrigações e requisitos das legislações de proteção de informações relacionadas à pessoas naturais identificadas ou identificáveis ("Dados Pessoais") vigentes ou que entrarem em vigor na vigência deste Contrato, incluindo, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Marco Civil da Internet, Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990 ("Código de Defesa do Consumidor"), Lei Complementar nº 166, de 08 de abril de 2019 ("Lei do Cadastro Positivo"), Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 ("Lei de Acesso à Informação") e Decreto no 7.962, de 15 de março de 2013 ("Decreto Comércio Eletrônico"), conforme aplicável ("Legislações de Proteção de Dados Pessoais");
- ii) abster-se de realizar quaisquer ações ou omissões que possam resultar de alguma forma em violação das Legislações de Proteção de Dados Pessoais;
- iii) tratar os dados pessoais apenas para fins lícitos, adotando as melhores posturas e práticas para preservar o direito à privacidade dos titulares e dar cumprimento às regras e princípios previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.
- iv) tomar todas as medidas razoavelmente necessárias para manter a conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais;
- v) garantir que qualquer atividade realizada envolvendo o tratamento de Dados Pessoais, resultante do objeto do presente Contrato, e as medidas adotadas para a privacidade e segurança estejam em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais e sejam consistentes com a Política de Privacidade e Política de Segurança da Informação da BB Tecnologia e Serviços, conforme disposto em seu sítio eletrônico <https://bbts.com.br/index.php/politicas>, a qual poderá ser atualizada a qualquer tempo visando conformidade com a legislação brasileira e internacional de proteção de dados pessoais;
- vi) não realizar qualquer Tratamento de Dados Pessoais, resultantes da execução do Contrato, sem enquadramento em uma das bases legais estipuladas no art. 7º da LGPD;
- vii) adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança dos Dados Pessoais;

- viii) somente realizar o Tratamento de Dados Pessoais como resultado do presente Contrato com a finalidade de cumprir com as respectivas obrigações contratuais;
 - ix) respeitar as políticas e regras editadas ou que vierem a ser editadas por elas no tocante ao armazenamento e tratamento de dados e informações, sem prejuízo do estrito respeito à Lei n. 12.965 de 2014 ("Marco Civil da Internet"), Decreto n. 8.771 de 2016 ("Regulamento do Marco Civil da Internet"), bem como quaisquer outras leis relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste Contrato, em especial com a entrada em vigor da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
 - x) não permitir ou facilitar o Tratamento de Dados Pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja o cumprimento de suas respectivas obrigações contratuais; e
- l) assinar quaisquer documentos que possam ser exigidos ocasionalmente pela outra parte para implementar ou cumprir as obrigações de proteção de dados.

Parágrafo Único - As Partes, desde já pactuam que o descumprimento por uma delas, de qualquer Legislação de Proteção de Dados Pessoais, das políticas da CONTRATANTE ou das provisões contidas neste contrato gerará obrigação da Parte culpada em indenizar, defender e manter isento(a)(s) a(s) outra(s) Parte(s), suas entidades afiliadas, conselheiros, diretores, executivos e empregados de e contra todas as responsabilidades, perdas, os danos, prejuízos, custos, despesas, ações, processos, demandas, multas e penalidades decorrentes do descumprimento, por uma das Partes, de suas obrigações, declarações e garantias previstas nesta Cláusula, sendo que nenhuma limitação de responsabilidade eventualmente acordada neste Contrato será aplicada para as indenizações por descumprimento das obrigações previstas neste contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – A CONTRATANTE se compromete a:

- i) Garantir que os Dados Pessoais serão tratados e transferidos nos termos das Leis de Proteção de Dados Pessoais;
- ii) Garantir que sejam tomadas todas as medidas de segurança para Tratamento dos Dados Pessoais;
- iii) Empenhar esforços razoáveis para assegurar que a CONTRATADA possa cumprir com as obrigações contratuais resultantes das presentes cláusulas;
- iv) Responder às consultas de Titulares, da Autoridade Nacional e/ou autoridades competentes em relação ao Tratamento de Dados Pessoais. As respostas serão dadas num prazo razoável, de acordo com as Leis de Proteção de Dados Pessoais;

- v) Divulgar orientações de boas práticas e de governança para serem cumpridas pela CONTRATADA no âmbito da execução deste contrato;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - A CONTRATADA tratará os dados pessoais a que tiver acesso em virtude deste contrato apenas nas seguintes condições:

- i) em nome da CONTRATANTE e para atender as finalidades deste contrato;
- ii) para a execução do Contrato e somente na medida do necessário para fazê-lo;
- iii) de acordo com as instruções periódicas, razoáveis e documentadas da CONTRATANTE; e
- iv) em conformidade com todas as leis de proteção de dados aplicáveis, incluindo legislação extraterritorial ao qual a CONTRATANTE esteja sujeita.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA deverá assegurar que qualquer pessoa física ou jurídica, agindo sob sua autorização e que possua acesso aos dados pessoais, esteja vinculada por obrigações contratuais que disponham de proteções equivalentes às previstas nesta cláusula em relação aos dados pessoais que tiver acesso.

Parágrafo Segundo - Nos casos onde o tratamento de dados pessoais forem realizados através de sistemas de informação ou computação em nuvem, a CONTRATADA se compromete em tornar transparente à CONTRATANTE cada intervenção ou manutenção, proveniente de suporte técnico, que exija acesso direto aos dados ou acesso aos ambientes restritos das soluções ou serviços hospedados em nuvem (em âmbito nacional e internacional), de modo a manter registrada a motivação e os responsáveis por cada intervenção.

Parágrafo Terceiro - Em caso de dúvidas sobre o tratamento dos dados, a CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE e aguardar as instruções.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - São partes integrantes deste contrato, independentemente de transcrição ou futuras atualizações:

- i) A Política de Privacidade da CONTRATANTE, disponível no sítio eletrônico <https://bbts.com.br/index.php/politicas>;
- ii) A Política de Segurança da Informação, disponível no sítio eletrônico <https://bbts.com.br/index.php/politicas>;
- iii) O Inventário de Tratamentos de Dados Pessoais, mantido entre as partes, para relacionar todas as operações realizadas em virtude deste contrato, contendo: hipóteses legais, finalidades específicas, tipos de dados, tipos de tratamentos, duração dos tratamentos, informações acerca de compartilhamento de dados

peçoais com entidades públicas e privadas, possíveis transferências internacionais de dados, responsabilidades dos agentes que realizarão o tratamento, a origem dos dados e a forma com os dados são tratados.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA declara que seguirá as orientações da Política de Privacidade da CONTRATANTE, inclusive as suas atualizações, as quais serão informadas por meio de mensagem eletrônica, sobre as novas versões.

Parágrafo Segundo - As obrigações de sigilo e processamento dos dados pessoais impostos à CONTRATADA se estendem a seus prepostos e subcontratados (se autorizado em contrato), garantindo que o acesso aos dados pessoais somente seja concedido às pessoas designadas para executar as atividades descritas neste Contrato e que estejam sob obrigação de confidencialidade com relação aos dados pessoais tratados.

Parágrafo Terceiro - Para o cumprimento desta cláusula, a CONTRATADA se compromete a firmar Acordos de Confidencialidade e de não divulgação que reflitam a criticidade dos dados tratados e/ou compartilhados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA declara que, caso utilize sistema próprio para armazenamento dos dados fornecidos pela CONTRATANTE para execução dos serviços:

- i) adotará procedimentos e controles, abrangendo, no mínimo, a autenticação, a criptografia, a detecção de intrusão e a prevenção de vazamento de informações e dados recebidos da CONTRATANTE para execução do objeto do Contrato;
- ii) realizará testes e varreduras para detecção de vulnerabilidade, mantendo seus sistemas eletrônicos livres de programas maliciosos;
- iii) efetuará o controle de acessos aos seus sistemas eletrônicos pelos seus prepostos, de forma efetiva, o cumprimento das obrigações deste Contrato e da legislação reguladora;
- iv) manterá o registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;
- v) seguirá os padrões de segurança técnica validados no mercado e referendados pela CONTRATANTE por meio deste contrato ou em sua Política de Privacidade e Política de Segurança da Informação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - A execução e a manutenção de medidas tecnológicas e físicas adotadas pela CONTRATADA, adequadas ao risco decorrente do Tratamento e a natureza dos Dados Pessoais, deverão ser apropriadas e suficientes para proteger os dados pessoais contra, inclusive, mas não se limitando a alteração, divulgação ou acesso não autorizado, notadamente quando o processo envolver a

transmissão de dados através de uma rede de tecnologia/informática/internet e contra todas as outras formas de processamento de dados ilícitas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - A CONTRATADA se compromete a:

- i) Tratar os Dados Pessoais disponibilizados pela CONTRATANTE em conformidade com as suas instruções, as cláusulas do presente Contrato e as Leis de Proteção de Dados Pessoais, sendo certo que caso não possa cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente a CONTRATANTE desse fato, o qual terá o direito de suspender o compartilhamento dos Dados Pessoais e/ou de rescindir o Contrato;
- ii) Dispor de procedimentos necessários para que terceiros autorizados a acessar os Dados Pessoais, incluindo os subcontratantes, respeitem e mantenham a confidencialidade e a segurança dos Dados Pessoais. Todas as pessoas sob a autoridade do Operador, incluindo os subcontratantes, devem ser obrigados a tratar os Dados Pessoais apenas sob a orientação da CONTRATADA;
- iii) Indicar à CONTRATANTE um setor profissional capacitado a responder às consultas relativas ao Tratamento de Dados Pessoais e cooperar de boa-fé com a CONTRATANTE, os Titulares e a Autoridade Nacional em todas as eventuais consultas num prazo razoável;
- iv) Não divulgar nem transferir Dados Pessoais a terceiros responsáveis pelo Tratamento de Dados Pessoais estabelecidos em países que não possuam regime de proteção de Dados Pessoais compatível com os termos deste Contrato e as Leis de Proteção de Dados Pessoais;
- v) No que tange às transferências posteriores de Dados Sensíveis, garantir que os Titulares deem o seu consentimento inequívoco para esse efeito.
- vi) Notificar imediatamente a CONTRATANTE e em prazo nunca superior a 24 (vinte e quatro) horas no que diz respeito a:
 - a) Qualquer intimação, pedido, requisição de cooperação judicial no que diz respeito a divulgação de Dados Pessoais;
 - b) Qualquer acesso acidental ou não autorizado;
 - c) Qualquer solicitação ou reclamação realizada diretamente pelo Titular, Autoridade Nacional de Proteção de dados, Organismos de Defesa ao Consumidor ou outros agentes legitimados.

Parágrafo Único - A CONTRATADA não poderá, sem instruções prévias da CONTRATANTE, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações a terceiros.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - A CONTRATADA se compromete a cooperar e a fornecer ao à CONTRATANTE, no prazo por ele estabelecido, todas as informações relacionadas ao tratamento de Dados Pessoais que estiverem sob sua custódia e que sejam necessárias para responder às solicitações ou reclamações feitas com fundamento na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA se certificará que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com a finalidade do Contrato, as leis de proteção de dados e as instruções transmitidas pela CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA se responsabiliza, irrestritamente, pela inviolabilidade ou má utilização das informações e dados recebidos da CONTRATANTE para execução do objeto deste Contrato e por quaisquer invasões, física ou lógica, realizadas por terceiros.

Parágrafo Terceiro - Entende-se por má-utilização o uso dos dados compartilhados em desacordo com o previsto neste Contrato com finalidade diversa da permitida pela CONTRATANTE e em desconformidade com a necessidade para a prestação dos serviços previsto no objeto.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA, sempre que for solicitado pela CONTRATANTE, deverá fornecer por escrito documentação e relatório sobre as medidas de segurança e proteção dos dados implementados para o tratamento dos dados relacionados à execução deste contrato.

Parágrafo Quinto - Se a CONTRATADA processar Dados Pessoais relativos a pessoas localizadas na UE ou em empresas com sede na UE, durante a vigência deste contrato, cumprirá com as regras da GPDR.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - O descumprimento das obrigações pela CONTRATADA poderá ensejar a rescisão imediata deste Contrato. O descumprimento acarretará no ressarcimento, por parte da CONTRATADA dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além da possibilidade da aplicação de multa equivalente a 5 (cinco) vezes o valor do último faturamento decorrente deste Contrato, sem prejuízo de perdas e danos e outras penalidades previstas, sendo que nenhuma limitação de responsabilidade eventualmente acordada neste Contrato será aplicada para as indenizações por descumprimento das obrigações contidas nesta Cláusula.

Parágrafo Único - A CONTRATADA indenizará a CONTRATANTE por eventuais danos que esta venha a sofrer em decorrência de uso indevido dos dados pessoais por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - Todos os dados e informações enviados pela CONTRATANTE à CONTRATADA deverão ser excluídos, pela CONTRATADA, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento do produto final pela CONTRATANTE, sendo comprovado o ato por meio de documento apresentado em até 05 (cinco) dias úteis.

SUBCONTRATAÇÃO E TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - Os serviços descritos neste Contrato não configuram, em hipótese alguma, o fornecimento de informações e dados pessoais de responsabilidade da CONTRATANTE à CONTRATADA com fim comercial, sendo certo que a CONTRATADA está expressamente proibida de compartilhar dados e informações com quaisquer terceiros que não sejam os prepostos e subcontratados destacados para executar as atividades deste Contrato, se autorizada, neste contrato, a subcontratação.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA não poderá transferir Dados Pessoais para fora do Brasil, da União Europeia (UE) ou do Espaço Econômico Europeu (EEE) ou subcontratar o tratamento de Dados Pessoais sem a devida aprovação, por escrito, da CONTRATANTE. (nuvem)

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA deverá assegurar que qualquer pessoa física ou jurídica, agindo sob sua autorização e que possua acesso aos dados pessoais, esteja vinculada por obrigações contratuais que disponham de proteções equivalentes às previstas nesta cláusula em relação aos dados pessoais que tiver acesso.

Parágrafo Terceiro - Nos casos em que a subcontratada deixar de cumprir com a obrigação de proteger os dados, a CONTRATADA será a exclusiva responsável pelo cumprimento das obrigações perante a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - A substituição da subcontratada deve ser precedida de nova autorização da CONTRATANTE, e estará condicionada a assunção de todas as obrigações concernentes à proteção de dados previstas neste contrato.

Parágrafo Primeiro - Se a subcontratada estiver localizada fora do Brasil e/ou da UE/EEE, a CONTRATADA assegurará que as devidas Cláusulas Contratuais-Padrão façam parte do contrato celebrado com a subcontratada ou assegurará que essa transferência seja, de outra forma, permitida pelas leis de proteção de dados.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA deverá ajustar a possibilidade de, quando entender necessário, auditar e fiscalizar o estabelecimento e os mecanismos de tratamento de dados do subcontratado, com previsão da possibilidade de a CONTRATANTE ter acesso aos relatórios elaborados por auditoria especializada contratada às expensas da CONTRATADA.

SEGURANÇA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - A CONTRATADA implementará as medidas apropriadas para proteger os Dados Pessoais em conformidade com as técnicas adequadas às finalidades do tratamento e ao contexto de risco. As medidas de segurança da CONTRATADA atenderão as exigências das leis de proteção de dados e da Política de Privacidade e Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA deverá utilizar recursos de segurança da informação e de tecnologia em versões comprovadamente seguras e atualizadas, inclusive os mecanismos de detecção e prevenção de ataques cibernéticos. Os dados armazenados em rede corporativa deverão ser segmentados em domínios lógicos.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA é a única responsável pelo correto e seguro armazenamento de dados em seu sistema eletrônico e única responsável por eventuais danos diretos e indiretos causados à CONTRATANTE ou terceiros, especialmente titulares de dados pessoais vazados, alterados, indevidamente comunicados ou que de qualquer forma tenha sofrido tratamento inadequado ou ilícito.

VIOLAÇÃO DOS DADOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE, por escrito, sobre a violação dos Dados Pessoais, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, a contar do momento em que tomou ciência da violação. As informações incluirão:

- i) descrição da natureza da violação dos Dados Pessoais, incluindo as categorias e o número aproximado de titulares de dados lesado, bem como as categorias e o número aproximado de registros de dados comprometidos;
- ii) descrição das prováveis consequências ou das consequências já concretizadas da violação dos Dados Pessoais; e
- iii) descrição das medidas adotadas ou propostas para reparar a violação dos Dados Pessoais, com a indicação de cronograma, para corrigir ou mitigar os possíveis efeitos adversos.

Parágrafo Único - A CONTRATADA arcará com todos os custos, incluindo indenizações e penalidades aplicadas à CONTRATANTE e seus prepostos por eventuais danos que esta venha a sofrer em decorrência do uso indevido dos dados pessoais por parte da CONTRATADA, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança (técnica e administrativa), descumprimento das regras da lei geral de proteção de dados citadas neste contrato e das orientações da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das penalidades deste contrato.

FISCALIZAÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA obriga-se a permitir à CONTRATANTE, quando esta entender necessário e for razoável, o integral e irrestrito acesso ao seu estabelecimento, aos seus sistemas eletrônicos, às informações, dados e documentos sob sua posse e que estejam relacionadas à execução deste contrato, permitindo, inclusive, a realização de auditoria em suas dependências, pela CONTRATANTE, por meio de seus prepostos ou terceiros por este indicado, sem que haja necessidade de agendamento prévio, e/ou possibilitar o acesso da CONTRATANTE aos relatórios elaborados pela CONTRATADA ou pela auditoria especializada realizada a pedido desta.

TÉRMINO DO TRATAMENTO DOS DADOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - O tratamento dos dados terminará com a rescisão ou fim da vigência deste Contrato ou mediante solicitação escrita da CONTRATANTE, o que ocorrer primeiro. A CONTRATADA se obriga a devolver, de seus sistemas eletrônicos, todas as informações a que teve acesso em decorrência dos serviços objeto deste Contrato, e a devolver qualquer documento que contenha referidos dados no seu conteúdo, no prazo de 10 (dez) dias úteis após os termos de encerramento citados nesta cláusula. Os dados serão excluídos dos sistemas eletrônicos, não sendo permitido que a CONTRATADA promova qualquer tipo de cópia dos arquivos.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA garantirá que seus Subcontratados cessem, imediatamente, todo e qualquer uso dos Dados Pessoais a partir da ocorrência dos termos de encerramento mencionados no caput, cabendo adotar as medidas solicitadas, a exemplo de destruição, devolução ou anonimização permanente, utilizando, em cada caso, as medidas de segurança deste contrato.

Parágrafo Segundo - O armazenamento dos dados após a ocorrência dos termos de encerramento somente será permitido quando for necessário ao cumprimento de obrigações legais ou regulatórias, na forma da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

DA RESPONSABILIDADE E DIREITOS DE TERCEIROS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - As Partes concordam que qualquer Titular que tenha sofrido danos resultantes de qualquer descumprimento das obrigações referidas no presente instrumento e nas Legislações de Proteção de Dados Pessoais, por qualquer parte ou subcontratante ulterior, têm o direito de obter reparação do Controlador e Operador pelos danos sofridos, sendo esta responsabilidade solidária.

- i) Cada parte é responsável perante a outra parte pelos danos causados pela violação das presentes cláusulas. A responsabilidade entre partes limita-se aos danos efetivamente sofridos. Cada uma das Partes é responsável perante os Titulares pela violação de direitos de terceiros, nos termos das presentes cláusulas.
- ii) O Operador não pode invocar o descumprimento das disposições contratuais e Legislações de Proteção de Dados por subcontratante ulterior das suas obrigações para eximir-se de suas responsabilidades.

PREPOSTOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA – As partes nomeiam, neste ato, para representá-la no cumprimento deste Contrato, os seus funcionários:

Pela CONTRATANTE

Nome: Rodolfo Rocha Carvalho

Cargo: Gerente de Divisão

E-mail: [REDACTED]

Telefone: [REDACTED]

Pela CONTRATADA

Nome: Priscila Gomes Faim

Cargo: Executiva de Negócios

E-mail: [REDACTED]

Telefone: [REDACTED]

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, todas as disposições do instrumento convocatório da Licitação referido no preâmbulo, bem como aquelas constantes da Carta-Proposta apresentada, prevalecendo, onde houver conflito, as disposições deste contrato.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - As partes elegem o foro da Comarca de Brasília para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que se apresente.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento.

INDICAÇÃO DOS SIGNATÁRIOS:

CONTRATANTE: BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.

Nome: Sérgio Gonzaga Wenceslau

Cargo: Gerente de Divisão

CPF: [REDACTED]

Nome: Isaac Nicholas Siqueira Viana

Cargo: Gerente Executivo

CPF: [REDACTED]

CONTRATADA: BRAVO PROJETOS E OUTSOURCING LTDA

Nome: Emerson Ticianelli Severiano Rodex

Cargo: Sócio/Diretor Jurídico

CPF: [REDACTED]

DOCUMENTO Nº 1 DO CONTRATO

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Objeto

1.1. Contratação de empresa especializada para:

1.1.1. Planejar e implementar a migração da solução Mastersaf DW para solução Onesource Tax One ambas da Thomson Reuters;

1.1.2. Prover suporte, assessoria e consultoria nas áreas fiscais, com abrangência de todas as etapas do processo, aprimorando assim a automação das operações;

1.1.3. Oferecer suporte especializado e qualificado em níveis funcionais e técnicos ao departamento tributário do contratante de forma preventiva, corretiva e evolutiva da ferramenta Onesource Tax One da Thomson Reuters, de acordo com os módulos utilizados pela CONTRATANTE.

2. Especificações técnicas

2.1. Implementação da solução Onesource Tax One da Thomson:

2.1.1. Implementar a migração do Mastersaf DW para solução Onesource Tax One da Thomson Reuters;

2.2. Suporte preventivo, corretivo e evolutivo das ferramentas Onesource Tax One da Thomson Reuters:

2.2.1. Prestação de serviço de suporte remoto via call mediante chamado técnico com especificação da demanda, de acordo com escopo descrito abaixo:

2.2.1.1. Suporte para integração dos aplicativos já existentes entre os módulos do software Onesource Tax One, na atualização do integrador Interdados e o Software ERP da CONTRATANTE.

2.2.1.2. Suporte corretivo e evolutivo da integração de módulos do software Onesource Tax One e o software Oracle-ERP, por meio de regime de atendimento 8x5.

2.2.1.3. O atendimento poderá ser realizado através de Call Center e por intervenção remota, conforme as necessidades da CONTRATANTE.

2.2.1.4. Os canais de acesso para atendimento deverão ser mantidos 8 horas por dia, 5 dias por semana, no horário de 8h às 18h, por meio de telefone e/ou Portal de Atendimento via Internet, para abertura de chamados técnicos objetivando a resolução de problemas relacionados às correções/atualizações disponibilizadas para o software.

2.2.1.5. O canal de acesso escolhido deverá ser capaz de gerar número de identificação dos chamados abertos pela CONTRATANTE, inclusive com a informação de data e hora, para fins de controle do nível de atendimento do serviço.

- 2.2.2. De acordo com a demanda da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá integrar os módulos adquiridos do Onesource Tax One e manter nas condições os módulos já adquiridos com o ERP (adequar as interfaces).
- 2.2.3. Desenvolvimento de scripts para automatizar atividades e correções de erros dos processos.
- 2.2.4. Desenvolvimento de relatórios utilizando o gerador de relatórios.
- 2.2.5. O Sistema Gerenciador de Banco de Dados - SGBD utilizado pela CONTRATANTE é o Oracle 12c, release 12.1.0.2.0.
- 2.2.6. O software ERP utilizado atualmente é o Oracle e-Business Suite versão 12.2.x.
- 2.2.7. Produtos processados pelo software Onesource Tax One na CONTRATANTE:

Tabela I - Descrição dos Produtos - Sistemas Onesource Tax One	
Produto	Módulos
MÓDULOS BÁSICOS (Melhorias/manutenção)	Data Warehouse
	Ferramentas
	JOB Servidor
	Parâmetros
	Report Fiscal
	Segurança
TRIBUTOS FEDERAIS (Melhorias/manutenção)	DCTF
	DIRF
	PER/DCOMP
	Apuração dos tributos IRPJ, CSLL, PIS-PASEP/COFINS
	Retenções de IRRF, PIS, COFINS, INSS e CSLL
	Geração de GPS por fornecedor
	Informe de Rendimentos PF
	Informe de Rendimentos PJ
	Atendimento à Instrução Normativa 86/01
	SPED Contábil
	SPED ECF
	Contribuições Federais
	EFD - PIS-PASEP/COFINS
EFD – REINF	
TRIBUTOS ESTADUAIS (Melhorias/manutenção)	ICMS Básico
	Controle das obrigações estaduais
	Gestão do ICMS - Operações Próprias
	Relatórios Operacionais e Gerenciais do ICMS
	Substituição tributária
	Diferencial de alíquotas
	SINTEGRA
	Gestão de transferência de créditos - Regime especial centralização
	Consignação industrial
	Lançamentos especiais do RA – ICMS
	SPED - Sistema Público de Escrituração Digital

	SPED Fiscal
	Demais obrigações fiscais vigentes nos estados (GIA, GIM, DIEF, DAC, etc.)
	Obrigações Acessórias (Relatórios)
	Obrigações Acessórias do ICMS
	Relatório para emissão das obrigações acessórias especiais estaduais
	Demonstrativo de averbação de lançamentos de débitos/créditos especiais
	Relatório para autenticação eletrônica dos livros fiscais e livro especial de apuração do ICMS (lançamentos e escrituração)
	Relatório do controle das operações de importação e exportação
	Controle operacional e gerencial das operações de comércio exterior
	Controle de operações de mercadorias com remessa e retorno
TRIBUTOS MUNICIPAIS (Melhorias/manutenção)	ISSQN
	Declaração de Informações Econômico-Fiscais – ISSQN
	DRISS - Declaração de Retenção do ISSQN
	Demais obrigações fiscais vigentes nos municípios
ESPECÍFICOS (Melhorias/manutenção)	SPED Fiscal
	Interface padrão Oracle x Onesource Tax One e Tax Analyser (site)

2.2.8. Para a execução do objeto do Projeto Básico, a CONTRATADA deverá realizar os serviços, utilizando-se dos perfis profissionais:

2.2.8.1. Serviços de Gerenciamento de Projetos Profissional:

Gerente de Projetos: ter capacidade para aplicar os conceitos existentes no PMBOK sobre gerenciamento de escopo, tempo, custo, qualidade, recursos humanos, comunicação, riscos, aquisição e integração em projetos de sistemas de informação.

2.2.8.2. Serviços de Análise Funcional na solução Onesource Tax One:

Analista Funcional: Analistas Funcionais com especialidade nos módulos relacionados nesse projeto básico e que tenham atuado em projetos de implantação, suporte ou manutenção para a solução Onesource Tax One ou superior:

Analista desenvolvedor: Profissional(ais) com experiência na realização de customizações relativas à solução Onesource Tax One:

Conhecimentos requeridos

- Onesource Tax One;
- Mastersaf DW;
- Interdados;
- Módulo Mastersaf (SPED);
- Oracle e-Business Suite;
- Oracle PL-sql;
- Conexão Onesource BR.

- 2.2.9. Os analistas funcionais e desenvolvedores devem ser certificados pela Thomson Reuters, detentora do programa, pois precisam de conhecimento total das soluções Thomson Reuters de forma a poder fazer mapeamento de aderência entre os sistemas, especificações funcionais para desenvolvimento e adequação das interfaces do sistema.
- 2.2.10. A CONTRATADA deverá apresentar as certificações das soluções Thomson Reuters dos profissionais atuantes no projeto, em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.
- 2.2.11. A CONTRATADA deverá apresentar, na fase de habilitação, declaração formal garantindo a disponibilidade da equipe técnica solicitada nos itens 2.2.8.1 e 2.1.8.2 para a execução do serviço.

3. Subcontratação

- 3.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

4. Condições de Entrega

- 4.1. A CONTRATADA deverá oferecer um Portal via Internet ou Call Center para abertura de demanda (chamado), conforme item 2.2.1 até 10 dias após assinatura do contrato, a qual originará o atendimento e obedecerá a classificação relevância x prazo para finalização do chamado de acordo com programação abaixo:

5. Informações de Faturamento

CNPJ de faturamento: 42.318.949/0013-18

Inscrição Estadual: 0732200700203

Endereço de faturamento: SEPN, QUADRA 508 CONJ. C - ASA NORTE - BRASILIA-DF

6. Condições de Instalação, Implementação e/ou Customização

- 6.1. A contratação é fundamentada através dos serviços descritos na Especificação Técnica;
- 6.2. Atendimento remoto via call para as demandas de evolução, prevenção e correção da integração de módulos do software Onesource Tax One com o software Oracle-ERP versão 12.2.x as quais não há necessidade de ação local pelo suporte da CONTRATADA.
- 6.3. A CONTRATADA deverá dispor de equipe de especialistas com os perfis técnicos adequados a realização da prestação de serviços nas plataformas de atendimento remoto, de acordo com o que for definido, caso seja necessário;

- 6.4. A CONTRATADA deverá suportar a prestação de assessoria e atendimento a incidentes em, no mínimo, todas as versões do produto suportadas atualmente pelo respectivo fabricante em questão, e quaisquer novas versões e atualizações que por este sejam disponibilizadas no futuro em decorrência da evolução natural das soluções durante o período de vigência do contrato;
- 6.5. Deverão ser entregues relatórios descritivos de todas as ações tomadas durante as atuações da CONTRATADA, por motivo de transparência e registro de ações de terceiros, que deverão contemplar, no mínimo os seguintes pontos: data de início e término da atuação, funcionários envolvidos, descrição detalhada das atuações e laudos com recomendações - e se aplicável - as ações a serem realizadas.

7. Condições de Aceite

- 7.1.1. Os serviços serão aceitos pela CONTRATANTE ao atenderem os requisitos demandados, considerando também atributos também de qualidade que forem exigidos, para os produtos / tecnologias descritas na Especificação técnica.
- 7.2. Todas as entregas serão consideradas concluídas depois da aprovação e homologação, por parte da equipe técnica da CONTRATANTE, seguidas da emissão de Termo de Aceite do Serviço correspondente à etapa em questão.
- 7.3. A equipe técnica da CONTRATANTE emitirá, após a análise dos documentos entregues, um Termo de Aceite do Serviço no prazo de até 10 (dez) dias úteis. Poderá haver prorrogação, a critério da CONTRATANTE de até 50% (cinquenta por cento) do prazo inicialmente previsto para o aceite.
- 7.4. Em caso de não aceite, o prazo de entrega dos documentos poderá ser prorrogado em até 10 (dez) dias úteis, a critério da CONTRATANTE, para correção dos pontos identificados. Após esse prazo: a CONTRATANTE terá 5 (cinco) dias úteis para nova validação.
- 7.5. Caso não ocorra o recebimento, a CONTRATANTE encaminhará à CONTRATADA, a motivação da não emissão do aceite, concedendo um prazo de 10 (dez) dias úteis para que as pendências apontadas na referida motivação sejam solucionadas. Findo esse prazo, a CONTRATANTE aplicará as sanções previstas neste Contrato.

8. Condições de Garantia e Assistência Técnica, Manutenção e Suporte Técnico

- 8.1. Todo o suporte técnico e demais condições de assistência técnica deverão ser realizadas de acordo com especificações técnicas constantes neste Projeto Básico.

9. Homologação

- 9.1. Ao final da solução para as demandas corretivas e evolutivas, deverá ser entregue relatório técnico à CONTRATANTE para homologação pelos intervenientes dos processos do Onesource Tax One e o ERP, de acordo com especificidade da

solução demandada pela CONTRATANTE (contabilidade, fiscal e TI), no qual será dado o aceite na forma do item 7.

10. Condições de Pagamento

- 10.1. O pagamento ocorrerá em até 20 (vinte) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura, mediante contra apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, que deverá ser entregue na CONTRATANTE até o dia 21 do mês de sua emissão com o aceite da área demandante
- 10.2. O pagamento está associado à aprovação e aceite dos serviços, após finalização do Relatório de Controle Mensal de Chamados, de acordo com o Documento nº 1-A deste Documento nº 1.
- 10.3. O pagamento da sustentação e suporte será realizado em 60 parcelas mensais de acordo com a efetiva finalização das demandas executadas pela CONTRATADA, até o prazo de sua vigência.
- 10.4. Correspondendo à execução do serviço de migração, o pagamento está condicionado ao aceite de todas as etapas conforme cronograma abaixo:

ETAPA	ENTREGÁVEIS	%PAGAMENTO
Planejamento dos trabalhos	Cronograma do Projeto; Alinhamento de Objetivos do Projeto; Kick off.	10%
Diagnóstico	Topologia da solução atual; Levantamento da atual e futura necessidades; Gargalos e pontos de atenção identificados; Lista de softwares para atualização.	30%
Implantação	Migrar; Ativar; Homologar.	60%

- 10.5. Constatando a CONTRATANTE qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal/fatura de serviços, esta será devolvida à correspondente empresa em, no máximo, 5 (cinco) dias úteis a conta da apresentação, acompanhada das informações correspondente às irregularidades verificadas, para as devidas correções. Mediante a apresentação da fatura corrigida, a CONTRATANTE terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data da reapresentação do documento, para efetuar o pagamento.
- 10.6. A CONTRATANTE efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, quando a legislação assim exigir.
- 10.7. A CONTRATADA respeitará a Lei Complementar nº 116/03 ou legislação posterior aplicável, referente ao ISSQN, sendo que referido imposto deverá ser recolhido pela CONTRATADA unicamente no Município onde estiver sediada.

11. Multa

11.1. Para efeito de aplicação de multas referentes ao descumprimento de obrigações contratuais, às infrações serão atribuídos graus, conforme TABELA ABAIXO:

GRAU	DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA	CORRENpondÊNCIA
1	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do Contrato; por ocorrência, cumulativamente não superior a 10%.	0,5% sobre o valor mensal
2	Serviço executado por profissional sem certificação da Thomson Reuters	1,0% sobre o valor mensal
3	Execução de serviços de forma incorreta, em desconformidade com as normas técnicas pertinentes, com padrão de qualidade inferior ou em prazos superiores à média de mercado, embasados em clara deficiência técnica do(s) profissional(is) envolvido(s) ou por falta de equipamento ou ferramenta adequados, por ocorrência, cumulativamente não superior a 10%.	2,0% sobre o valor mensal
4	Executar serviço incompleto ou de caráter paliativo, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência, cumulativamente não superior a 10%.	5,0% sobre o valor mensal

12. Acordo de Nível de Serviço

12.1. O Acordo de Nível de Serviço relativo ao serviço de **Migração** fica estabelecido de acordo com as etapas entregáveis mencionadas na especificação técnica do serviço, devendo o projeto ser realizado no prazo apresentado pelo CONTRATADO, não podendo exceder a 6 meses.

12.2. Conforme previsto nas diretrizes do item 7.2, a CONTRATANTE somente realizará pagamento do valor correspondente a cada etapa mediante conclusão das tarefas previstas.

12.3. Relativo aos serviços de **Sustentação e Suporte**, os níveis de serviço pospostos atendem integralmente as necessidades da CONTRATANTE. O quadro abaixo exemplifica os termos e metas de atendimento:

LINHA DE SERVIÇO	SEVERIDADE	TEMPO DE REAÇÃO MÁXIMO PARA INICIAR O ATENDIMENTO	TEMPO MÁXIMO DE RESOLUÇÃO DO CHAMADO	HORÁRIO DE ATENDIMENTO	ANS MÉDIO TOTAL
SUSTENTAÇÃO E SUPORTE (inclui suporte e dúvida)	Crítico	até 2 horas úteis	até 4 horas úteis	8X5	95%
	Alto	até 4 horas úteis	até 8 horas úteis	8X5	92%
	Média	até 8 horas úteis	até 16 horas úteis	8X5	90%

	Baixa	até 16 horas úteis	até 32 horas úteis	8X5	90%
MELHORIAS	Nova Necessidade	Sob demanda	Conforme planejado	8X5	100%

12.4. Legenda da tabela:

- 12.5. **Crítica:** São falhas que geram um impacto imediato ou que comprometerá as rotinas do negócio nas próximas horas. Por exemplo, a indisponibilidade do sistema.
- 12.6. **Alta:** Falhas de uma funcionalidade das Soluções Thomson que afetam mais de 80% dos usuários do sistema ou que comprometa datas-limite para a realização de determinadas tarefas que precisam ser concluídas em até 2 dias úteis devido ao prazo de entrega do Fisco. Por exemplo, erro no sistema na geração de obrigações fiscais.
- 12.7. **Média:** Gera baixo impacto para as operações do negócio e o prazo de entrega junto ao governo é de mais de 2 dias úteis. Por exemplo, erro do sistema na geração de obrigações fiscais.
- 12.8. **Baixa:** São falhas na operação do serviço (erro/problema) com baixo impacto no negócio ou prazo de entrega de obrigação fiscal superior a 7 dias úteis, que podem ser temporariamente solucionadas com medidas paliativas e sem efeitos colaterais para os próximos sete dias. Exemplo: Criação de usuários, problemas com senhas, correções de dados.
- 12.9. **O Tempo de Reação:** é o tempo máximo em que deve iniciar o atendimento do chamado e revisão de sua severidade.
- 12.10. Os prazos acima serão contados a partir do registro do Chamado Técnico no sistema de gerenciamento de ocorrências da CONTRATADA.
- 12.11. Na impossibilidade de operação dos canais de abertura de chamado (Portal Internet ou Call Center), seja por responsabilidade da CONTRATANTE ou da CONTRATADA, as demandas poderão ser encaminhadas por endereço eletrônico a constar em cláusula contratual, sendo o mesmo validado para contagem temporal de atendimento a partir da emissão registrada pela CONTRATANTE.
- 12.12. As demandas atrasadas de responsabilidade da CONTRATANTE não afetarão o SLA de glosas terão seu pagamento integral, desde que seja devidamente comprovada a sua responsabilidade, como também a situação seja de comum acordo entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE. Tal situação deverá ser registrada por meio de preenchimento de declaração específica constante no Documento I-B.

12.13. Cálculo do ANS:

$$\frac{\text{TOTAL DOS CHAMADOS RESOLVIDOS}}{\text{TOTAL DE CHAMADO RECEBIDOS NO PERÍODO}} \times 100$$

12.14. Mensalmente a CONTRATANTE fará um controle paralelo para validar a conformidade ou não do cálculo do ANS e havendo divergência, será encaminhado a empresa contratada para os devidos ajustes.

12.15. Definição de criticidade e penalidades para atendimento aos chamados:

12.15.1. As glosas referentes ao não cumprimento do Acordo de Nível de Serviços (ANS) referente à Sustentação e Suporte serão conforme tabela abaixo:

TIPO DE CHAMADO	DEFINIÇÃO DE CRITICIDADE	PENALIDADE
Crítico	Ajustes ou ocorrências que impactam as obrigações fiscais, principais e acessórias com prazo de até 2 dias ou menos para entrega.	Desconto de 15% sobre o valor da fatura mensal
Alto	Ajustes ou ocorrências que impactam as obrigações fiscais, principais e acessórias com prazo de 3 dias para entrega.	Desconto de 10% sobre o valor da fatura mensal
Média	Ajustes ou ocorrências que impactam as obrigações fiscais, principais e acessórias com prazo de 5 dias para entrega.	Desconto de 5% sobre o valor da fatura mensal
Baixa	Ajustes ou ocorrências que não impactam na entrega das obrigações fiscais principais e acessória; Apoio ou dúvidas operacionais do sistema.	Desconto de 3% sobre o valor da fatura mensal
Nova Necessidade	Melhoria de configurações do sistema	Desconto de 2% sobre o valor da fatura mensal

12.15.2. O valor acumulado das multas não poderá passar de 15% (quinze por cento) do valor mensal.

13. Aspectos de Segurança

13.1. As partes obrigam-se por si, seus empregados, sócios, diretores e mandatários a manter total sigilo e confidencialidade sobre os serviços prestados, no que se refere a não divulgação, integral ou parcial, por qualquer forma, das informações ou dos documentos a eles relativos e decorrentes da execução dos serviços.

13.2. Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, deverá a mesma ser conduzida sob sigilo até que seja autorizado, formalmente pela CONTRATANTE, o seu tratamento diferenciado. De forma alguma se interpretará o silêncio da mesma como liberação do compromisso de manter o sigilo da informação;

- 13.3. Toda informação, incluindo dentre outras, as orais e escritas, reveladas, transmitidas e/ou divulgadas, serão consideradas confidenciais, restritas e de propriedade da CONTRATANTE;
- 13.4. Todas as informações armazenadas, transmitidas ou descartadas devem estar de acordo com a classificação da informação e protegidas por criptografia, conforme estabelecida pela Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE, que será informada à CONTRATADA, a qual deverá aprová-la previamente;
- 13.5. Todas as informações acessadas serão utilizadas somente nos processos envolvidos para a execução do serviço (software, aplicação, etc.), obrigando-se a manter sigilo sobre estas informações, não as divulgando de qualquer forma, sob qualquer pretexto;
- 13.6. Deve ser determinado a todos os representantes da empresa que prestará o serviço – assim considerado, Diretores, Administradores, Sócios, Empregados, Prepostos, Agentes, Colaboradores e Prestadores de Serviço a qualquer título (incluindo Consultores e Assessores) que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços a observância, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas sejam efetivamente observadas;
- 13.7. Caso haja obrigatoriedade, em decorrência de intimação de autoridade judiciária ou fiscal, a revelar quaisquer informações, a CONTRATADA notificará imediatamente por escrito a CONTRATANTE, acerca da referida intimação, de forma a permitir que a CONTRATANTE possa optar entre interpor a medida cabível contra a ordem judicial ou administrativa ou consentir, por escrito, a referida revelação;
- 13.8. Caso ocorra qualquer violação das regras de sigilo, vazamento de informação ou outro incidente de segurança por parte da CONTRATADA, que porventura possa ocorrer por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço, ela estará obrigada a informar imediatamente à CONTRATANTE;
- 13.9. A CONTRATANTE poderá a qualquer momento realizar inspeções de segurança nos serviços prestados pela empresa CONTRATADA, desde que tal inspeção não interrompa suas atividades e ela seja notificada com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;
- 13.10. Qualquer trabalho a ser realizado no ambiente de Produção, deverá ser acompanhado por um funcionário da CONTRATANTE;
- 13.11. As informações (dados) escopo da solução contratada são de propriedade da CONTRATANTE, não sendo permitido nenhum tipo de extração de dados, duplicação de tabelas, para o fornecedor sem autorização expressa da CONTRATANTE;
- 13.12. Os produtos, objeto dessa contratação, estão sujeitos à proteção em conformidade com as leis de direitos autorais, segredos comerciais e propriedade intelectual aplicáveis.

14. Vigência

14.1. A prestação do serviço constante em objeto deste Documento nº 1 terá vigência 60 (sessenta) meses, a contar a partir da assinatura do contrato.

15. Repactuação de preços/Reajuste

15.1. O preço estipulado poderá ser repactuado mediante acordo entre as partes, de acordo com a legislação vigente, adotando-se como parâmetros básicos a qualidade e os preços de mercado para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

15.2. Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

16. Matriz de risco

CATEGORIA DO RISCO	DESCRIÇÃO	CONSEQUÊNCIA	ALOCÇÃO DO RISCO
Risco atinente ao Tempo da Execução	Atraso na execução do objeto contratual por culpa do Contratado.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratante
Risco da Atividade Empresarial	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro do Contratado.	Contratada
	Variação da taxa de câmbio.	Aumento ou diminuição do custo do produto e/ou do serviço.	Contratada
	Violação de dados pessoais de TERCEIROS identificados e identificáveis por falha de segurança técnica e administrativa.	Sujeito às penalidades contratuais por infringência à Lei Geral de Proteção de Dados.	Contratada

	Violação de dados pessoais de terceiros identificados e identificáveis por descumprimento das orientações do Contratante.	Sujeito às penalidades contratuais por infringência à Lei Geral de Proteção de Dados.	Contratada
	Violação de dados pessoais de terceiros identificados e identificáveis por descumprimento das normas de proteção de dados.	Sujeito às penalidades contratuais por infringência à Lei Geral de Proteção de Dados.	Contratada
	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratante
Risco Tributário e Fiscal (Não Tributário)	Responsabilização da CONTRATANTE por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa da CONTRATANTE.	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário).	Contratada

DOCUMENTO Nº 1-B

DECLARACAO DE RESPONSABILIDADE

A BB Tecnologia e Serviços S/A - CONTRATANTE, representada neste ato por _____ assume a responsabilidade de atraso na finalização do atendimento referente ao chamado N° _____ com data de _____ em decorrência de problemas:

- Operacionais
- Sistêmicos
- De pessoal
- Outros _____

A fatura subsequente deverá ser paga integralmente, sem qualquer ônus à contratada.

CONTRATANTE

CONTRATADA

DOCUMENTO Nº 2 DO CONTRATO

DEMONSTRATIVO DE ORÇAMENTO DE CUSTOS

ETAPA	VALOR	
(A) Migração- Planejamento dos trabalhos, Diagnóstico e Implantação (valor único)	R\$ 104.000,00	
(B) Sustentação/ Suporte (valor mensal)	VALOR MENSAL	VALOR PARA 60 MESES
	R\$ 5.500,00	R\$ 330.000,00
Valor total para 60 meses (A) + (B)	R\$ 434.000,00	

Valor total para 60 meses = Planejamento dos trabalhos, Diagnóstico e Implantação (valor único) + Sustentação/
Suporte para 60 meses

DOCUMENTO Nº 3 DO CONTRATO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ACEITE DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

Por intermédio deste termo de homologação e aceite, a **CONTRATANTE** confirma o recebimento dos serviços contratados através do **Contrato de Prestação de Serviços**, firmado pelas partes em __/__/__, que, foram verificados e testados quanto a sua conformidade perante à **CONTRATADA** e, dá nesta data, seu aceite e recebimento sem perda do direito da garantia e outras faculdades previstas no Contrato.

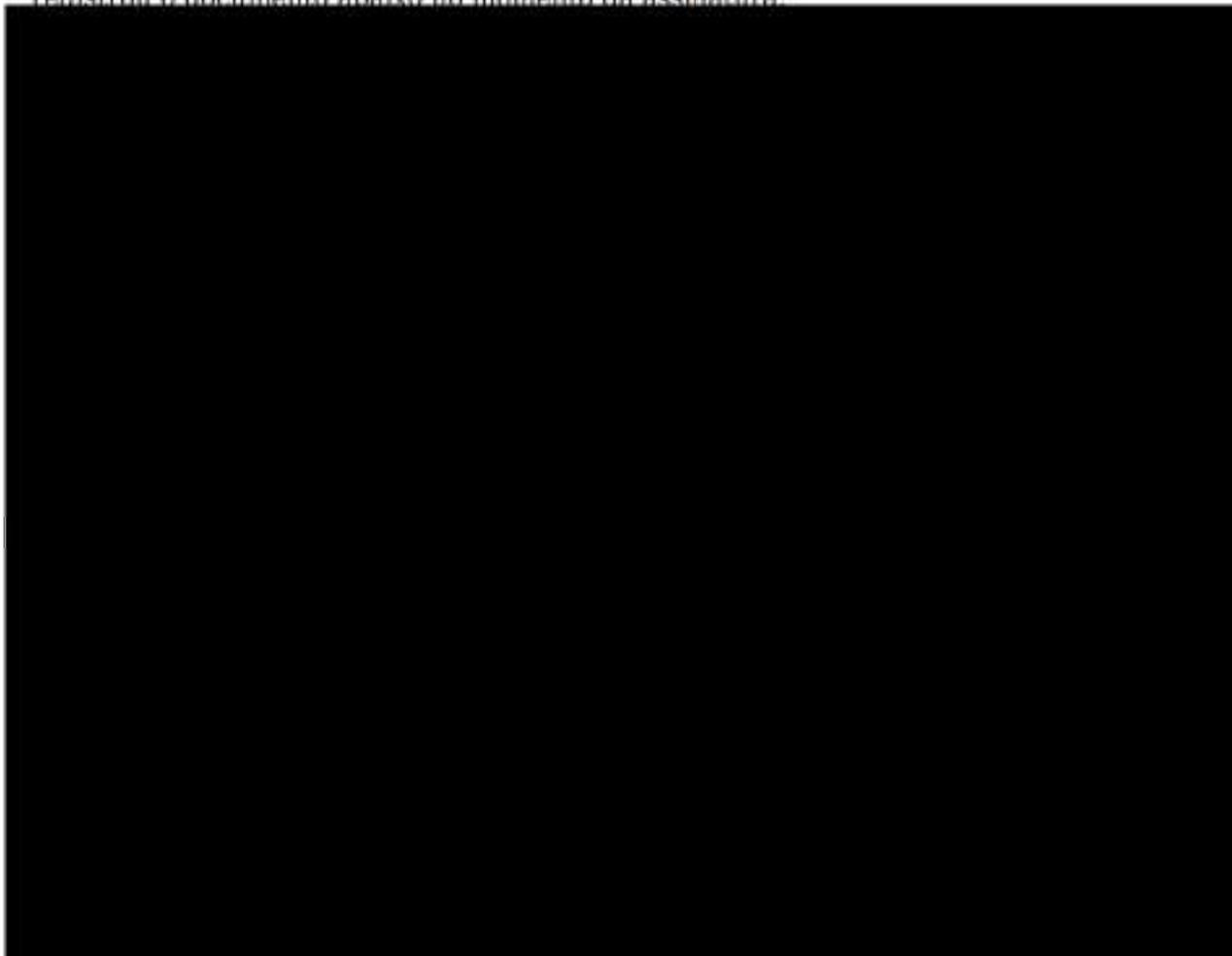
Brasília, _____/_____/20__

CONTRATANTE

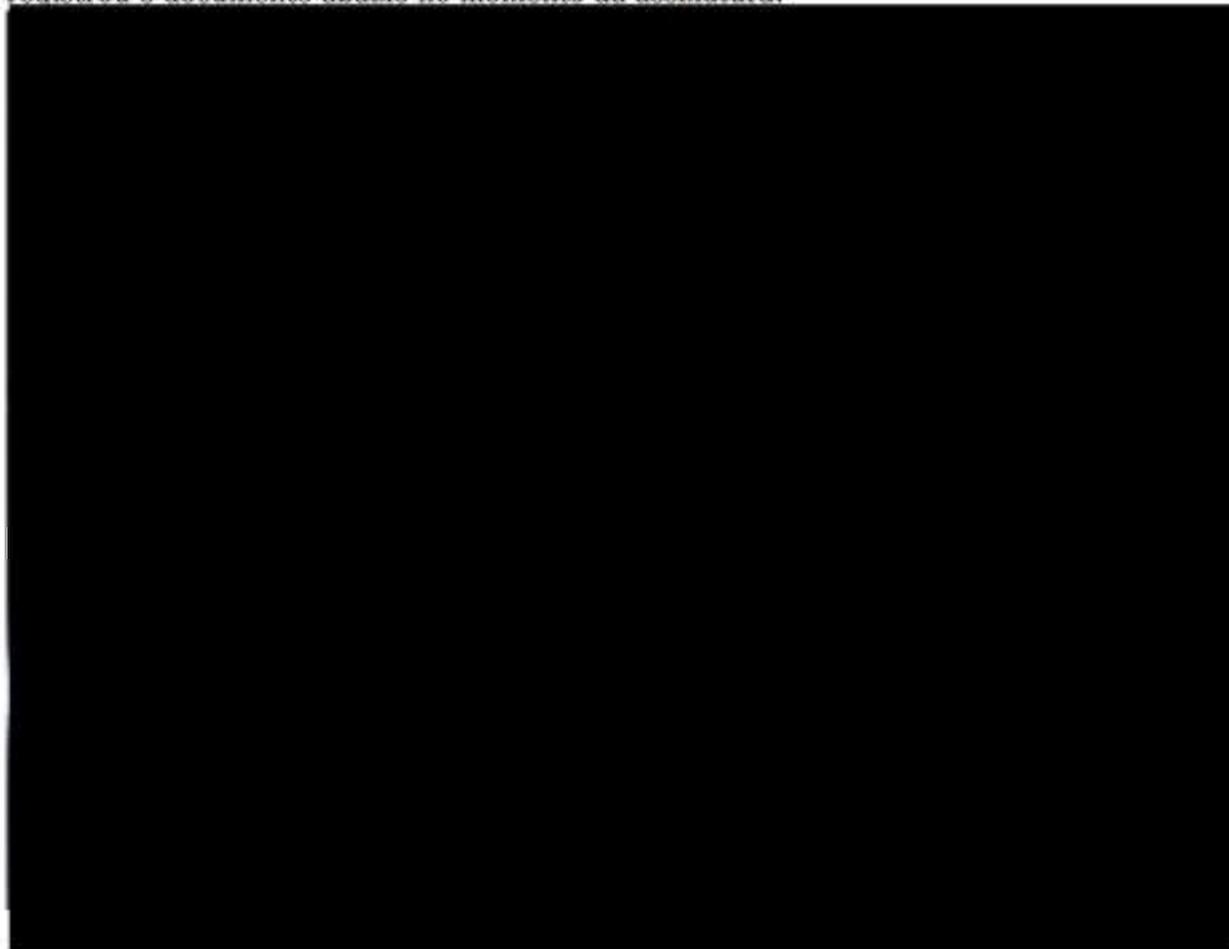
CONTRATADA

Signatário **EMERSON TICIANELLI SEVERIANO RODEX**

registrou o documento abaixo no momento da assinatura:



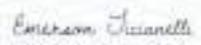
Signatário **EMERSON TICIANELLI SEVERIANO RODEX** [REDACTED]
registrou o documento abaixo no momento da assinatura:



CONTRATO DGCO 00057-2022 BRAVO pdf
Código do documento 636db7c5-9caf-4e26-8778-d086747e7ac8



Assinaturas

- | | | |
|---|--|---|
|  | EMERSON TICIANELLI SEVERIANO RODEX
[Redacted]
Assinou como parte e apresentou documento com foto |  |
|  | Yasmim Silva dos Santos
[Redacted]
Acusou recebimento |  |
|  | Sérgio Gonzaga Wenceslau
[Redacted]
Assinou como parte |  |
|  | Isaac Nicholas Siqueira Viana
[Redacted]
Assinou como parte |  |
|  | Yasmim Silva dos Santos
[Redacted]
Reconheceu |  |

Eventos do documento

21 Feb 2022, 16:34:33

Documento 636db7c5-9caf-4e26-8778-d086747e7ac8 **criado** por YASMIM SILVA DOS SANTOS (41ed8ae8-5334-41ee-b193-3813db9948fb). Email: [Redacted] - DATE_ATOM: 2022-02-21T16:34:33-03:00

21 Feb 2022, 16:40:30

Assinaturas **iniciadas** por YASMIM SILVA DOS SANTOS (41ed8ae8-5334-41ee-b193-3813db9948fb). Email: [Redacted] - DATE_ATOM: 2022-02-21T16:40:30-03:00

21 Feb 2022, 16:52:58

EMERSON TICIANELLI SEVERIANO RODEX **Assinou como parte** (aec2b8dc-2fda-4347-ac0f-3ebb749275d9) - Email: [Redacted] - IP: 177.126.10.110 (177-126-10-110.tvalphaville.com.br porta: 49654) - Documento de identificação informado: 226.668.678-03 - DATE_ATOM: 2022-02-21T16:52:58-03:00

22 Feb 2022, 13:27:07

YASMIM SILVA DOS SANTOS **Acusou recebimento** (41ed8ae8-5334-41ee-b193-3813db9948fb) - Email: [Redacted] - IP: 186.205.15.168 (bacd0fa8.virtua.com.br porta: 3492) - Documento de

identificação informado: 130.075.027-80 - DATE_ATOM: 2022-02-22T13:27:07-03:00

22 Feb 2022, 14:44:29

SÉRGIO GONZAGA WENCESLAU **Assinou como parte** (751ced78-b15d-4933-88a8-f5a7284f97dd) - Email: [REDACTED] IP: 187.18.24.113 (187.18.24.113 porta: 58152) - Documento de identificação informado: 140.275.506-68 - DATE_ATOM: 2022-02-22T14:44:29-03:00

22 Feb 2022, 19:09:50

ISAAC NICHOLAS SIQUEIRA VIANA **Assinou como parte** (21ec7a9a-fb12-4b30-b967-1b610b5de995) - Email: [REDACTED] IP: 187.18.29.60 (187.18.29.60 porta: 6702) - Geolocalização: -15.7727729 -47.8921573 - Documento de identificação informado: 971.789.935-53 - DATE_ATOM: 2022-02-22T19:09:50-03:00

23 Feb 2022, 11:58:51

YASMIM SILVA DOS SANTOS **Reconheceu** (41ed8ae8-5334-41ee-b193-3813db9948fb) - Email: [REDACTED] IP: 186.205.15.168 (bacd0fa8.virtua.com.br porta: 32224) - Documento de identificação informado: 130.075.027-80 - DATE_ATOM: 2022-02-23T11:58:51-03:00

Hash do documento original

(SHA256): 6f7e9aa74aeb55ea268365815a13d0eaae5424b0137006810109e426c109a51

(SHA312): e912880ac3909823cf17061e1ac4f795e407a8ac8bafa612fc2dff2985433b8a2b1cb7e641ae7884ace676f126105699bdb62b5c594f4e95a6e0390bab53acbe

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign